



Relatório do Conselho Fiscal 1.º Semestre 2012 / 2.º Trimestre 2012

I - ENQUADRAMENTO

Nos termos do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais compete genericamente ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração da Sociedade, cumprindo-lhe elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração.

Tal competência encontra-se igualmente prevista nos Estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, (APL), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, com as últimas alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Geral de 12 de maio de 2008.

A fiscalização da APL está cometida a um conselho fiscal e a uma sociedade de revisores oficiais de contas que não é membro daquele órgão.

Na sequência da recomendação do acionista Estado efetuada na Assembleia Geral Anual, realizada no passado dia 18 de junho de 2012, e que detalhámos no nosso Relatório do 1.º trimestre, o relatório que o Conselho Fiscal agora apresenta é, assim, o correspondente ao 2.º trimestre de 2012 / 1.º semestre de 2012, após a entrega pelo Conselho de Administração, em 20 de agosto passado, do seu Relatório & Contas para o mesmo período.

II – ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

Neste âmbito, o Conselho Fiscal acompanhou e fiscalizou a atividade de gestão desenvolvida pelo Conselho de Administração (CA), analisando as atas das reuniões semanais deste órgão e os documentos de suporte que considerou pertinentes, bem como a documentação de prestação de contas que lhe foi disponibilizada, tendo igualmente reunido com o Conselho de Administração sempre que tal se mostrou conveniente.

As atas das reuniões do Conselho Fiscal encontram-se arquivadas na sede da Empresa.

III – APRECIÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL APRESENTADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Relativamente ao Relatório apresentado pelo Conselho de Administração, entende-se que, em termos gerais, o mesmo retrata de forma muito clara e detalhada a atividade e as ações desenvolvidas no exercício.

O Conselho Fiscal constata que o Porto de Lisboa apresenta uma situação económica, a Junho de 2012, positiva com um resultado líquido de 3,9 milhões de euros.

Handwritten signature and initials

Handwritten signature: Luis R



Este resultado é uma consequência da evidente boa capacidade de gestão demonstrada pelo CA ao longo do seu mandato e em particular no período em análise.

De notar que, face ao Orçamento a Junho 2012, se verifica:

- um desvio positivo, praticamente marginal, no volume de negócios (24.571 milhares de euros vs 24.036 milhares de euros);
- que o EBITDA obtido (13.711 milhares de euros) é melhor (+ 11,3%) que o orçamentado (11.591 milhares de euros);
- que o EBIT verificado (6.763 milhares de euros) é substancialmente melhor (+ 22,8%) que o orçamentado (4.805 milhares de euros);

Com um fator adicional relevante ao nível do VAB: o *VAB/Nº trabalhador* desvia-se positivamente de um orçamento de 21 milhares de euros para um efetivo de 61,4 milhares de euros.

O que, na prática, significa que o Porto de Lisboa continua a cumprir o seu lema de “fazer mais com menos”, num momento de particulares e complexas dificuldades económicas a nível mundial e europeu, com especial incidência em Portugal.

A nível financeiro, o Conselho Fiscal verifica, também com especial interesse, que o Porto de Lisboa performou melhor que o estimado:

- A Rentabilidade do Ativo efetiva de 1,02% versus o estimado de 0,31%;
- A Rentabilidade dos capitais próprios efetiva de 1,94% versus o estimado de 0,64%;
- A Autonomia Financeira efetiva de 52,5% versus o previsto de 48,7%.

Este caminho implica, face a um irrelevante nível de subsídios e face à necessidade de reduzir o financiamento bancário, uma altíssima pressão na gestão de tesouraria do Porto de Lisboa, o que fez compreender o agravamento do *Prazo Médio de Pagamento (PMP)*, entretanto resolvido (de 157 dias em Junho 2012 para 39 dias no final de Julho 2012) com o empréstimo bancário de 9,0 milhões de euros, obtido do banco BIC.

IV – IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA POLÍTICA CONTABILÍSTICA RELATIVA À REVERSÃO DOS BENS DOS CONCESSIONÁRIOS PARA A APL

No Relatório do CA em apreço não existe uma referência específica a esta matéria, o que se compreende, e este Conselho Fiscal confirma, uma vez que no Relatório do 1.º trimestre (finalizado em julho de 2012) se referia já que o processo decorria agora com a análise de todas as listagens de bens a reverter remetidas pelos concessionários, e obtenção dos esclarecimentos que se mostrem necessários.



V – PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Com data de 25 de outubro de 2012, o ROC apresentou o respetivo parecer relativamente ao período findo em 30 de junho de 2012, no qual se referem genericamente os comentários já produzidos no parecer do 1.º trimestre, com os seguintes realces ou atualizações:

- Em 30 de junho de 2012, o acréscimo de custos para férias a liquidar em 2013 encontrava-se sobreavaliado em cerca de 450 milhares de euros;
- Com referência a 30 de junho de 2012, no âmbito do “Programa Pagar a Tempo e Horas”, o prazo médio de pagamento da APL é de 157 dias

VI – CONCLUSÃO

Considerando a análise desenvolvida, bem como o relatório elaborado pelo ROC, o Conselho Fiscal é de parecer que as atuais circunstâncias apresentam motivos acrescidos de incerteza e preocupação quanto ao presente e ao futuro da APL.

Lisboa, 27 de novembro de 2012

O CONSELHO FISCAL

Camilo Lampo Martins de Oliveira

Amâncio José Meireles Leão Torres

Maria Luisa Rilho